

PROJETO BÁSICO



1 - Item identificador da demanda no PAAC

PAAC: item 5041

2 - Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento

Unidade Demandante: Serviço de Educação Corporativa

Unidade Gestora de Orçamento: Serviço de Educação Corporativa

3 - Objeto e sua especificação

Resumo do objeto:

Contratação de empresa para realização de curso “Gestão de Equipes Remotas”, com a finalidade de abordar aspectos teóricos e práticos da liderança/gestão de equipes remotas.

Especificação detalhada do objeto:

- Público-alvo: Diretores de Secretaria e gestores de equipes em geral.
- Período: outubro de 2020
- Carga horária: 4 horas/aula
- Prazo para conclusão das atividades: 20 dias
- Local: Ambiente Virtual de Aprendizagem da própria empresa
- Vagas: 35 (trinta e cinco) vagas **por turma**
- Número de turmas: **02 (duas)**

4 - Justificativa

Justificativa para a aquisição:

O desafio de gerenciar equipes inteiras de forma remota nunca havia sido experienciado pelos Diretores e gestores deste Tribunal. Ainda que alguns já contassem com certo número de servidores em teletrabalho, a pandemia de COVID-19 estendeu a necessidade do trabalho remoto a todos os servidores, inclusive os próprios gestores.

Gerenciar equipes remotamente exige das lideranças o uso de competências e estratégias diferentes em relação ao gerenciamento de equipes presenciais.

A ausência física exige maior atenção à comunicação, que deve ser mais cuidadosa e assertiva e a confiança mútua, que já é um fator determinante para o desempenho das equipes, passa a ser fundamental.

Na condução de equipes remotas é exigido do gestor maior preparo para a delegação, o conhecimento de aspectos motivacionais que possam estimular o desempenho da sua equipe nessa condição, além de ser necessário dispensar maior tempo para o acompanhamento dos seus subordinados e estar preparado para o feedback constante. Tudo isso, mediado por tecnologia.

Considerando o tempo transcorrido desde o início da pandemia, alguns destes aspectos foram sendo vivenciados pelos gestores com base em suas próprias experiências anteriores e habilidades individuais. Porém, com o tempo, o manejo da situação sem apoio teórico pode levar a situações de angústia e insatisfação e até mesmo conflitos na equipe ou entre gestor e equipe.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Dessa forma, ao abordar as especificidades do gerenciamento de equipes remotas, este curso permitirá aos gestores maior tranquilidade e auxílio teórico-prático para enfrentar este momento particular.

5 - Forma da contratação

Indicação da forma de contratação nos termos da Lei nº 8.666/1993:

O SEDUC sugere a contratação por inexigibilidade.

No tocante à forma de contratação, cabe citar o que dispõe o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93:

Art.25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...] II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Do texto legal se depreende que, além da notória especialização (desempenho anterior, estudos, experiência etc.), atributo ao qual, conforme será demonstrado no item 7 deste documento, o profissional a ser incumbido da atividade atende satisfatoriamente, a inviabilidade de competição restará configurada na hipótese de contratação de serviços quando também estiverem presentes os seguintes requisitos: serviço técnico especializado e natureza singular do serviço. Esse, inclusive, é o teor da Súmula nº 252, do Tribunal de Contas da União – TCU:

TCU – SÚMULA nº 252/2010:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

A qualificação de treinamento e capacitação de pessoal como serviço técnico especializado não necessita de maiores digressões, porquanto tal caracterização decorre da própria letra da lei (art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93).

No que concerne à singularidade, a Súmula nº 039 do TCU estabelece que o serviço de natureza singular será aquele capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação:

TCU – SÚMULA nº 039/1973

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. [Original sem grifo]

Por conseguinte, a natureza singular envolve casos que apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional ou empresa.

Com base no exposto, bem como considerando o consignado nos critérios de seleção (vide item 7 deste documento), e por tratar-se de serviço técnico de natureza singular, entende-se que a contratação da empresa indicada para conduzir tal capacitação, s.m.j., é a mais adequada.

Ressalta-se, por oportuno, que a proposta está em convergência com os recursos financeiros do SEDUC, utilizando a verba específica reservada para ela, além de estar – como demonstrado – em plena sintonia com os valores praticados no mercado.

6 - Sustentabilidade

Indicação dos critérios de sustentabilidade adotados:

Não se aplica. Não foi identificado critério de sustentabilidade para contratação de serviço de capacitação, em especial na modalidade 100% online.

7 – Critério de seleção do fornecedor

A opção pela contratação da empresa DMT-Consulting é entendida como a mais acertada em virtude da aderência do conteúdo e do formato da capacitação ao objeto de aprendizagem em questão, além de ter sido a empresa que apresentou o menor custo por participante.

8 – Obrigações das partes

Listagem das obrigações da contratada (empresa) e do contratante (Tribunal)

Obrigações da contratada (empresa):

- Observar e cumprir, estritamente, os termos do projeto básico/orçamento apresentado, obedecendo a critérios e prazos acordados;
- Manter em dia a documentação até a liquidação e pagamento da nota fiscal;
- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- Obedecer, no que couber, às normas do Código de Ética do Contratante acesso clicando no link;
- Responsabilizar-se pela disponibilização do conteúdo nas condições acordadas;
- Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados, sempre que necessário;
- Realizar contato de alinhamento com a contratante, com o objetivo de conhecer a realidade do Tribunal, bem como as necessidades do treinamento;

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Encaminhar o link para acesso aos conteúdos e demais orientações para acesso ao curso aos participantes
- Não incluir ou retirar participante sem autorização do Tribunal por escrito;
- Fornecer material de apoio / estudo quando for o caso;
- Disponibilizar o acesso ao conteúdo na plataforma de Ensino a Distância da contratada
- Enviar, até cinco dias após o encerramento do curso, a nominata dos concluintes do curso;
- Enviar nota fiscal até cinco dias após o encerramento do curso;
- Cumprir o programa que integra a proposta apresentada.
- Qualquer alteração deverá ser informada ao Tribunal, por escrito, com pelo menos quinze dias de antecedência de início do curso;
- A regularidade fiscal e trabalhista da contratada deverá ser mantida durante a vigência da contratação, sob pena de aplicação de multa de 1% do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos dos contratados, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

Obrigações do contratante (Tribunal):

- Acompanhar a execução do contrato;
- Prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada;
- Efetuar os pagamentos devidos à contratada;
- Divulgar o curso internamente no Tribunal para selecionar os participantes da forma que lhe convier;
- Realizar o pagamento até 30 dias após a realização integral do curso, condicionado ao recebimento da respectiva nota fiscal.

9 – Gestão e Fiscalização

Indicação nominal do fiscal e do gestor (e seus substitutos) e de suas respectivas atribuições:

Fiscal: Vanessa Gesser de Miranda Matrícula: 1410 Lotação: SEDUC E-mail: vanessa.miranda@trt12.jus.br Ramal: 4033	Gestor: Cláudia Voigt Espinola Matrícula: 2363 Lotação: SEDUC E-mail: claudia.espinola@trt12.jus.br Ramal: 4291
Fiscal Substituto: Sandro Bittencourt Matrícula: 2391 Lotação: SEDUC E-mail: sandro.bittencourt@trt12.jus.br Ramal: 4378	Gestor Substituto: Fernanda Rodrigues Lemos Pinto Matrícula: 3792 Lotação: SEDUC E-mail: fernanda.pinto@trt12.jus.br Ramal: 4201

São atribuições do fiscal:

- verificar a conformidade da execução do contrato, nos termos acordados;
- efetuar a comunicação com a contratada, sempre que necessário;
- verificar a aderência às normas e obrigações pactuadas;
- determinar a regularização dos defeitos verificados;

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- reportar ao gestor caso inexitosas as diligências efetuadas junto a empresa;
- realizar o recebimento provisório.

São atribuições do gestor:

- gerir a execução do ajuste;
- acompanhar as ações de fiscalização;
- diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
- realizar o recebimento definitivo.

10 – Recebimento do objeto

Indicação das condições para o recebimento do objeto:

“As condições para o recebimento estão estipuladas nas Listas de Verificação para o recebimento, e liquidação e pagamento do objeto anexas ao presente projeto básico:

- 1. Termo de Recebimento Provisório*
- 2. Termo de Recebimento Definitivo*
- 3. Atestado de Conformidade para Pagamento da Nota Fiscal*

As listas seguem as orientações constantes da Portaria Presi 162/2020.

11 – Condições de pagamento

Indicação das condições para o pagamento:

“O prazo para pagamento é de até 5 dias úteis após o recebimento definitivo. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade ao fornecedor, interrompendo-se o prazo para pagamento até que este providencie as medidas saneadoras.”

12 – Penalidades

Indicação das penalidades a serem aplicadas em caso de inexecução parcial ou total:

“As penalidades pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, são as seguintes: Multa de mora de 0,3% por dia sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% do valor do item, sem prejuízo das demais sanções. Em caso de atraso superior a 34 dias, poderá a Administração, a seu critério, declarar a inexecução contratual. Multa por inexecução parcial de 5% sobre valor do item. Multa por inexecução total de 10% sobre o valor total do ajuste.”

“A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser mantida durante a vigência da contratação, sob pena de aplicação de multa de 1% do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos da empresa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.”

13 - Preenchimento do modelo de orçamento para a coleta de preços

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A empresa apresentou orçamento em modelo próprio, porém manifestou por e-mail concordância com as obrigações da contratada, inclusive com relação à regularidade fiscal e trabalhista que deverá ser mantida durante a vigência da contratação.

Seguem os dados da empresa:

- Razão Social: Diego Marcelo F. Travez
- Nome Fantasia: DMT Consulting
- Ramo de Atividade: Instrução de palestra e/ ou treinamento
- Inscrição Estadual: isento
- Inscrição Municipal: 0458799/001-8
- Administração: Renata Lopes
- Cargo: Gerente administrativo
- CNPJ: 16.586.641/0001-00
- Tipo de Empresa: Porte Micro empresa

- Endereço: R DESEMBARGADOR JORGE FONTANA, 80 - 511 E 512 – CEP: 30.320-670 – BAIRRO: BELVEDERE – Belo Horizonte / MG
- Fone: 31 99345-0581
- E-mail: emilia@dmiconsulting.com.br
- Dados Bancários:
 - código do Banco: 341
 - Nome do Banco: Itaú
 - Código da Agência: 4450
 - Conta Corrente: 17080-0

14 – Análise dos orçamentos

Análise dos orçamentos obtidos:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

No que se refere ao valor e conteúdo programático, em pesquisa realizada para averiguação do preço de mercado, o SEDUC encontrou 06 (seis) empresas na internet que abordavam os conteúdos conforme a necessidade, tendo recebido propostas comerciais de 04 delas, conforme tabela abaixo.

Objeto: Contratação de empresa para realização de curso “Gestão de Equipes Remotas”, com a finalidade de abordar aspectos teóricos e práticos da liderança/gestão de equipes remotas.

Quantidade de participantes: 35 por turma

Quantidade de turmas: 02 (duas)

Modalidade: A distância

Abaixo os resultados obtidos:

Curso Gestão de Equipes Remotas						
Empresa	metodologia	carga horária	alunos por turma	valor para 1 turma	valor por pessoa	valor para 2 turmas
Inspier	respondeu - não pode atender à demanda					
DMT Consulting	assíncrona	4	35	R\$ 4.900,00	R\$ 140,00	R\$ 8.800,00
CRBasso	síncrona	8	20	R\$ 8.280,00	R\$ 414,00	R\$12,740,00
Conquer	assíncrona**	10	50	R\$ 32.500,00	R\$ 650,00	R\$ 65.000,00
	síncrona	14	25	R\$ 31.260,00	R\$ 1.250,40	R\$ 62.520,00
IDEMP	não enviou proposta					
FGV	síncrona	18	30	R\$ 25.650,00	R\$ 855,00	R\$ 51.300,00

Dentre as propostas apresentadas, o SEDUC avaliou o conteúdo programático e a modalidade de capacitação oferecida, bem como o custo/benefício e identificou que a proposta da empresa **DMT Consulting** atende satisfatoriamente a necessidade, além de ser a que apresentou o menor custo.

Posto isso, com o escopo de verificar a viabilidade da contratação sugerida, foi realizada pesquisa quanto à regularidade fiscal da empresa indicada, a qual se encontra em situação regular, conforme certidões apresentadas.

15 – Recursos orçamentários

Indicação dos recursos para a aquisição e classificação orçamentária:

“Há disponibilidade de recursos orçamentários para custear as despesas decorrentes da contratação e a demanda está prevista no orçamento da Unidade Gestora.

Programa de Trabalho: 168108 02.122.0033.4256.0042 - 0002 Capacitação de Recursos Humanos

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

16 – Informações complementares

16.1 Manifestação acerca da eventual necessidade de outras contratações:

16.2 Manifestação acerca de eventual necessidade de modificação da infraestrutura:

“Da contratação pretendida neste Projeto Básico, inexistem necessidade de outras contratações ou modificação da infraestrutura.

16.3 Indicação do responsável por prestar esclarecimentos e seu contato (e-mail e telefone):

Cláudia Voigt Espinola – Diretora SEDUC 48. 3216.4291 | claudia.espinola@trt12.jus.br | das 12h às 19h

Vanessa Gesser de Miranda 48. 3216.4033 | vanessa.miranda@trt12.jus.br | das 12h às 19h

17 – Responsável(is) pela elaboração do projeto básico

Indicação do(s) responsável(is) pela elaboração do projeto básico:

Nome do responsável pela elaboração do projeto básico: Cláudia Voigt Espinola

Matrícula: 2363

Lotação: SEDUC

E-mail: claudia.espinola@trt12.jus.br

Ramal: 4291

Data: 03-09-2020